

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA  
LEI Nº 397, DE 23 DE AGÔSTO DE 1951

Autoriza a organização da Biblioteca Pedagógica especializada para o estudante do Pará.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Govêrno do Estado autorizado a organizar uma seção Pedagógica Especializada na Biblioteca e Arquivo Público para uso dos estudantes que cursam as classes secundárias, inclusive às técnicas de comércio e as de ensino superior.

Art. 2º A biblioteca a que se refere a presente lei será instalada na Biblioteca e Arquivo do Pará, ou em local que melhor condiga com as suas finalidades, devendo funcionar em três horários, pela manhã, à tarde e à noite.

Art. 3º O Govêrno do Estado providenciará para que a seção de que trata a presente lei esteja sempre atualizada e com capacidade para atender os que a ela recorrerem.

Art. 4º Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 30.000,00 para a aquisição, no corrente ano, dos livros necessários para atender o estatuído nesta lei.

Art. 5º O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá por conta dos saldos disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação do primeiro semestre dêste ano.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim a faça executar.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 23 de agôsto de 1951.

General . A. ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governo do Estado  
J.J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

Publicada no Diário Oficial de 06/09/1951